



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Autoria: Deputado Adjuto Afonso

Relator: Deputado Delegado Péricles

Dispõe sobre diretrizes para viabilizar a implantação de tecnologias de conectividade digital em favor da chegada de tecnologias de quinta geração – 5G para a economia digital da indústria 4.0, comércio e serviço.

**I - RELATÓRIO:**

Em 1º de fevereiro de 2022, o Deputado Adjuto Afonso apresentou o Projeto de Lei de nº. 43/2022, o qual pretende dispor sobre diretrizes para viabilizar a implantação de tecnologias de conectividade digital em favor da chegada de tecnologias de quinta geração – 5G para a economia digital da indústria 4.0, comércio e serviço.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei de n. 43 de 2022, que dispõe sobre diretrizes para viabilizar a implantação de tecnologias de conectividade digital em favor da chegada de tecnologias de quinta geração – 5G para a economia digital da indústria 4.0, comércio e serviço.

Consoante Justificação, o Deputado Adjuto Afonso fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância da necessidade de se fomentar acesso aos serviços de telecomunicações de quinta geração – 5G, porquanto seja uma realidade irrefutável, notadamente em dias atuais, após o recrudescimento da pandemia de Covid-19, em que não mais se pode viver sem comunicação digital, teletrabalho e ensino a distância, bem como o advento da indústria 4.0 que já se instalou no Polo Industrial de Manaus – PIM, demandando urgência de adequação de infraestrutura e de um ambiente colaborativo em todos os setores da sociedade para o desenvolvimento tecnológico do Amazonas.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir acesso à tecnologia e internet aos cidadãos amazonenses com o advento do 5G, isto em consonância com o art. 218, *caput*, § 1º da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Pois bem, a garantia à saúde e à vida às crianças e adolescentes é escopo do Estado, logo, este tem o dever de assegurar a assistência social necessária para proteção dessa classe, assim é o desejo deste projeto de Lei com a implementação dessa legislação.

Nesse sentido, é dever comum do Estado proporcionar meios de acesso à tecnologia, sendo este um dos objetivos principais do Estado em proporcionar o acesso ao 5G no âmbito do Amazonas.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, IX da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam sobre desenvolvimento e tecnologia, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 43/2022, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 30 de março de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator